

LEI Nº 1043/05, de 08 de março de 2005.

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de direito de uso de superfície do terreno que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º, VII, da Lei Orgânica Municipal e 21 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder de forma gratuita, por tempo indeterminado, o direito de uso de superfície à Associação Comunitária dos Agricultores do Distrito de Ituguaçu, CNPJ número 04.356.636/0001-21, localizado na Praça principal do Distrito de Ituguaçu, medindo duzentos metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações:

**Ao Norte:** Limita-se com o leito da Rua principal da Vila de Ituguaçu;

**Ao Sul:** Limita-se com a residência s/n, situada à Rua Projetada, pertencente ao Sr. Agripino Alves Machado;

**Ao Leste:** Limita-se com leito do Beco Público;

**Ao Oeste:** Limita-se com o leito da Rua Projetada.

Art. 2º Os Imóveis de que trata a presente Lei destina-se à construção da sede da superficiária, no prazo improrrogável de dois anos.

Art. 3º O direito de superfície que será concedido mediante escritura pública, compreende a utilização pelo superficiário do solo, subsolo, ou o espaço aéreo do terreno, na forma pactuada, atendida a legislação urbanística.

Art. 4º - O direito de superfície de que trata esta Lei será extinto a qualquer tempo e o imóvel reincorporado ao patrimônio do Município, em caso de dissolução da superficiária, ou em caso de destinação diversa da estabelecida na

presente Lei e no contrato a ser assinado, independentemente de quaisquer indenizações por construção executada, ou material e serviços aplicado, averbando-se a extinção no cartório de registro de imóveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da formalização da escritura pública, bem como os encargos tributários que venham incidir sobre o imóvel, serão de responsabilidade da superficiária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Altinho, de 08 de março de 2005.



**Edmilson de Barros Melo**  
Prefeito

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO

Planta de levantamento planimétrico de um terreno para fins de doação à Associação Comunitária dos Agricultores do distrito Altinho PE.

Data: Abril/2004.

Escala: 1/500.

Desenho: Adriano Silva Santos.

Folha: 01/01.

Título: Levantamento Planimétrico.

Área do Terreno: 200,00 m<sup>2</sup>.

## QUADRO DE LIMITES:

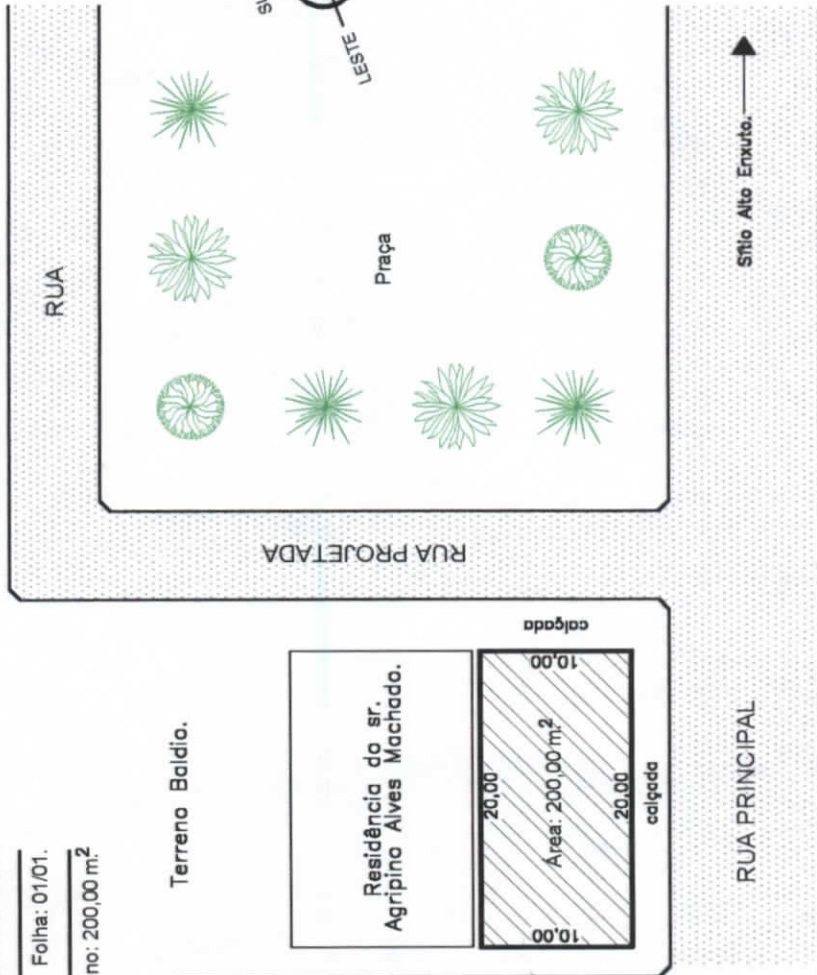
AO NORTE: Limita-se com o leito da Rua Principal da Vila de Ituaçu.

AO SUL: Limita-se com a residência s/n, situada à Rua Projetada, pertencente ao sr. Agripino Aves Machado.

A LESTE: Limita-se com o leito do Beco público.

A OESTE: Limita-se com o leito da Rua Projetada.

Escola Municipal  
Dionísio Machado.



Levantamento Planimétrico.

Escala: 1/500.